



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO
LICITAÇÃO/CONTRATOS Página 1 de 8

CONTRATO Nº 10/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 76/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2026

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 57.264.509/0001-69, com sede na Rua Acácio Trindade de Melo, 1-02, Centro, CEP 18935-000, Espírito Santo do Turvo/SP, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. GILBERTO NASCIMENTO BERTOLINO.

CONTRATADA:

TUFIK E GIANSANTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 1122100/60001-05, com sede na RUA DARZIZO CRIVELARO nº 160, CENTRO, na cidade de IACANGA-SP, neste ato representada por seu representante legal, Sr. TADEU CHAIN GIANSANTE, portador do RG nº 24903438 SSP/SP e do CPF nº 28016932860.

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, bem como pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas, oriundas da Concorrência Eletrônica nº 01/2026.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE 20 (VINTE) UNIDADES HABITACIONAIS, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - FNHIS, conforme Termo de Compromisso nº 987283/2025/MCIDADES/CAIXA.

1.2. A execução da obra seguirá rigorosamente as especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo II do Edital), Planilha Orçamentária (Anexo VIII do Edital), e nos Projetos de Engenharia (Anexos XI a XVIII do Edital), e nas Cláusulas contida no edital no item 13 que integram este instrumento para todos os fins, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E PRAZOS

2.1. O regime de execução da obra é de empreitada por preço global.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO
LICITAÇÃO/CONTRATOS Página 2 de 8

2.2. O prazo de vigência deste Contrato é de 48 (quarenta e oito) meses, contados da data de sua assinatura com início no dia 02 de março de 2026, em conformidade com o Termo de Convênio.

2.3. O prazo para a execução total da obra é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço pela CONTRATANTE.

2.4. Os prazos de vigência e execução poderão ser prorrogados nas hipóteses e na forma do art. 105 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor total deste Contrato é de R\$2.300.000,00 (Dois milhões e trezentos mil reais) correspondente à proposta vencedora da licitação.

3.2. Os pagamentos serão realizados em parcelas mensais, de acordo com as medições dos serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização da CONTRATANTE, em conformidade com o cronograma físico-financeiro apresentado pela CONTRATADA e aprovado pela CONTRATANTE.

3.3. As medições serão realizadas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da execução dos serviços. A CONTRATANTE terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para aprovar a medição.

3.4. DA MEDIÇÃO:

3.4.1. Após o término de cada etapa de execução contratual, após comparação com o CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO ou da sua última revisão, a CONTRATADA apresentará proposta de medição, que contemplará os quantitativos totais e os respectivos valores apurados, com base na PLANILHA DE SERVIÇOS.

3.4.2. Recepcionada a proposta de medição, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, o CONTRATANTE:

3.4.2.1. Procederá à conferência dos quantitativos e dos valores apresentados na proposta de medição e, quando o caso, apontará valores relativos aos serviços não prestados por motivos de não execução, não possibilidade de recebimento ou outra justificativa a ser explanada.

3.4.3. Recepcionada a contra proposta de medição, a CONTRATADA:

3.4.3.1. Procederá à avaliação e, ocorrendo discordância, assinará reunião conjunta e presencial no local da execução contratual, visando definição de uma proposta de medição entre as partes.

3.4.4. Acordada entre as partes a proposta de medição, o CONTRATANTE:

3.4.4.1. Aprovará a medição;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO
LICITAÇÃO/CONTRATOS Página 3 de 8

3.5 Autorizará a emissão das Notas Fiscais/Faturas.

3.6. Após a aprovação da medição, a CONTRATADA deverá emitir a correspondente Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser protocolada junto à CONTRATANTE. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de protocolo da Nota Fiscal/Fatura.

3.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da dotação orçamentária do orçamento vigente do Município, vinculada aos recursos do Termo de Compromisso nº 987283/2025/MCIDADES/CAIXA.

02.00.00 – Poder Executivo

02.07.00 – Secretaria Municipal de Planejamento Urbano

02.07.02 - Habitação

15.451.0047.2.092 – Construção de Casas Populares

01 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$
70.000,00

01 – 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações R\$
82.968,02

05 – 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações R\$
2.800.000,00

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Compete à CONTRATANTE:

- a) Emitir a Ordem de Serviço para início da execução da obra;
- b) Proporcionar todas as facilidades necessárias para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do Contrato;
- c) Realizar a fiscalização da obra, por meio de servidor ou comissão especialmente designada;
- d) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições e prazos estabelecidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO
LICITAÇÃO/CONTRATOS Página 4 de 8

- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- f) Receber o objeto do Contrato, provisória e definitivamente, mediante termos circunstanciados, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Compete à CONTRATADA:

- a) Executar a obra em conformidade com o objeto, os projetos, as especificações técnicas, o cronograma e a sua proposta, empregando materiais de primeira qualidade e mão de obra qualificada;
- b) Responsabilizar-se integralmente pela obra, incluindo todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de acidentes de trabalho, decorrentes da execução do Contrato;
- c) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Manter um preposto, aceito pela CONTRATANTE, no local da obra, para representá-la na execução do Contrato;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- f) Permitir e facilitar a mais ampla fiscalização por parte da CONTRATANTE e dos órgãos de controle interno e externo;
- g) Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da obra, devidamente registrada no CREA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais do contrato, ou por comissão de fiscalização, representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinarão o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

7.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO
LICITAÇÃO/CONTRATOS Página 5 de 8

8.1. Para garantir a plena execução deste Contrato, a CONTRATADA prestará garantia na modalidade de APÓLICE DE SEGURO, no valor de R\$115.000,00 (cento e quinze mil reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. A garantia prestada será liberada ou restituída após a execução integral do Contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no Edital e nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, por acordo entre as partes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial do ajustado ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo/SP para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Espírito Santo do Turvo/SP, 26 de fevereiro de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO
LICITAÇÃO/CONTRATOS Página 6 de 8

GILBERTO NASCIMENTO BERTOLINO
Prefeito Municipal - CONTRATANTE

TUFIK & GIANSANTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
TADEU CHAIN GIANSANTE CPF: 28016932860

Luiz Antonio Camotti Junior
Engenheiro Civil
CREA SP 5070605940
Fiscal do contrato

Wesley Gonçalves Zareski
Gestor do contrato

Marcos Andrade
Testemunha



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO
LICITAÇÃO/CONTRATOS Página 7 de 8

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal- Gilberto Nascimento Bertolino- Prefeito Municipal

CONTRATADO: TUFIK & GIANSANTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

CONTRATO Nº 010/2026

Objeto: *A presente Concorrência Pública tem por objeto a seleção de empresa do ramo da construção civil para a apresentação de proposta para 01 (um) empreendimento habitacionais, aprovação em todas as instâncias, órgãos e entidades necessárias, contratação, gestão, produção e legalização de 20 (vinte) casas térreas no âmbito do Programa MINHA CASA MINHA VIDA FNHIS Sub 50.*

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Espírito Santo do Turvo, 26 de fevereiro de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO
LICITAÇÃO/CONTRATOS Página 8 de 8

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Gilberto Nascimento Bertolino

Cargo: Prefeito Municipal

CPF:355.760.968-51

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME

Nome: Sonia Dias Funchal da Silva

CPF:312.178.798-54

Pregoeira

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Wesley Gonçalves Zareski

Cargo: Secretário Municipal de Planejamento Urbano

CPF:380.579.278-60

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021.